LEI Nº 5.318, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Assegura matrícula para aluno "portador de deficiência locomotora permanente" na Escola Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula do aluno "portador de deficiência locomotora permanente" na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno "portador de deficiência locomotora permanente", por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência, para constar na condição de anexo, e sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A Central de Matrícula e/ou a escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando esse não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente de forma a assegurar prontamente sua matrícula e priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de agosto de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: ISS)